



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO:** 2344/2019

**PREGÃO PRESENCIAL:** 160/2019

**I. DOS FATOS**

Trata-se de recurso, interposto pela empresa BANCO BRADESCO S.A, devidamente qualificada, através de seus representantes legais, o Sr. Evandro Bampi e o Sr. Airton Saviczki, contra a decisão que a inabilitou do Pregão supracitado, o qual tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUAIS SEJAM: FOLHA DE PAGAMENTO, PROVENTOS, VENCIMENTOS E SIMILARES, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE PAB E CAIXAS ELETRÔNICOS PARA VIABILIZAR O ACESSO DOS SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DESTA TERMO.**

A empresa BANCO BRADESCO S.A., participou do Pregão Presencial nº 160/2019, na data de 30 de dezembro de 2019 no auditório de licitações desta Prefeitura Municipal, se sagrando vencedora do certame;

Na data de 15 de janeiro de 2020, através de Parecer Jurídico nº 402/2019-B, a Procuradoria Geral deste Município opinou pela anulação do presente procedimento licitatório, o qual foi acatado pela Autoridade competente, procedendo com a anulação na data de 24 de janeiro de 2020;

O referido termo de anulação foi publicado em Diário Oficial na data de 28 de janeiro de 2020;

Em 31 de janeiro de 2020, através do Protocolo de nº 1635/2020, a instituição financeira BANCO BRADESCO S.A., apresentou Recurso administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Comissão Permanente de Licitações

acerca da decisão de anulação do presente procedimento licitatório com base no art. 109 da Lei 8.666/93.

O qual passo a responder.

## II. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Presencial 160/2019, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é tão somente a decisão proferida em 24/01/2020 que acarretou na anulação do referido Pregão.

Tal matéria já fora tratada nos termos do Parecer Jurídico supracitado. Porém a fim de lastrear a resposta desta Comissão, fora solicitado à Procuradoria Geral deste Município Parecer Técnico-Jurídico acerca do recurso administrativo apresentado pela instituição BANCO BRADESCO.

A qual vincula-se como resposta ao presente recurso através do Despacho de Expediente nº 007/2020 e encontra-se disponível em nosso site na aba “Empresa - Editais e Licitações”.

Portanto, fica evidente que esta Administração não praticou nenhuma irregularidade nos seus atos, uma vez que os mesmos estão dentro da legislação aplicável.

## III. DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima decido por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e, manter a decisão de anulação do presente procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Comissão Permanente de Licitações

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – CIDADÃO - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 10 de fevereiro de 2020.

**Cristian dos Santos Perius**  
**Presidente da CPL**

\*Original assinado nos autos do processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Comissão Permanente de Licitações

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**DECISÃO**

Ante os fundamentos trazidos pelo Presidente da CPL do Município de Primavera do Leste, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo mesmo, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado instituição financeira BANCO BRADESCO S.A..

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste, 10 de fevereiro de 2020.

**\*Leonardo Tadeu Bortolin**  
**Prefeito Municipal**

\*original assinado nos autos do processo

